



43800 PJ
f

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- ABERTURA DE FILIAL;
- ACRÉSCIMO DO §3º NO ARTIGO 2º DO ESTATUTO SOCIAL;

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

f



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os associados e a quem possa interessar para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE – INGS**, inscrito sob o CNPJ nº 21.136.613/0001-20 que será realizada em 13 de Setembro de 2022, às 18:00 horas, em primeira chamada as 18:30 em segunda chamada, tendo como local a sede do Instituto na Rua Euclides Miragaia, nº 394 – sala 1.409 – andar 14 – Centro São José dos Campos – São Paulo/SP – CEP: 12245-820; em atendimento aos termos do Estatuto Social em vigor, a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia;

- a) Abertura de Filial.
- b) Acréscimo do §3º no Artigo 2º do Estatuto Social.

São José dos Campos/SP, 13 de Agosto de 2022.

 *Sônia Márcia Almeida Albuquerque*

Sônia Márcia Almeida Albuquerque

Presidente

CARTÓRIO GUARULHOS
1ª TABELA DE NOTAS

Rua Gabriel Machado, nº 65
Centro - Guarulhos / SP CEP 07.011-070
E-mail: contato@cartoriogru.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:*****
(SÔNIA MÁRCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE
Guarulhos, 30 De setembro De 2022. Dou Fé. Pedido:90

ERIK VALIN DE MOURA - ESCRIVENTE
Selo(s): 0370AB-332331
ERIK VALIN DE MOURA - ESCRIVENTE

SELO DE AUTENTICIDADE
122283
FIRMA 1
S10370AB0332331



SELO CONFERIDO
Daniela
Responsável p/ Verificação

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



43800 PJ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE – INGS PARA ABERTURA DE FILIAL; ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO NO ESTATUTO SOCIAL.

O Instituto Nacional de Gestão em Saúde - INGS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.136.613/0001-20, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede social e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Euclides Miragaia, nº 394, sala 1.409, 14º andar; CEP: 12245-820.

No dia treze de Setembro de 2022, às 18 horas, nas suas dependências, realizou-se a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, atendendo ao edital de convocação o qual permanece devidamente fixado em sua sede social e encaminhado no endereço eletrônico, nos termos do estatuto em vigor, em primeira convocação, sob a condução da sua Presidente, a Sra. Sônia Marcia Almeida Albuquerque, no uso das suas atribuições estatutárias, convidou a mim, Natalia de Aviz Lisboa, para secretariá-la.

A Sra. Presidente deu as boas-vindas aos presentes, explicou em breves palavras a finalidade da convocação e, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou instalada a sessão, iniciando-se os trabalhos, pelo que solicitou-me a distribuição da pauta para os presentes, contendo os itens a serem deliberados, sendo:

ORDEM DO DIA:

- a. Abertura de Filial;
- b. Acréscimo do §3º no Artigo 2º do Estatuto Social;

DELIBERAÇÕES:

Diante da importância dos assuntos a serem tratados, a mesa dos trabalhos iniciou a discussão pelos itens da pauta, conforme se segue:

- a. Constituída a mesa, a Sra. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da reunião, deu início aos trabalhos, esclarecendo sobre a abertura de filial, sendo aprovada por unanimidade dos presentes;
- b. Foi apresentado o novo Estatuto Social incluindo o novo parágrafo já aprovado pelos associados, o qual foi lido por todos e aprovado.

*Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820*



Nada mais havendo a tratar, a Presidente disponibilizou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; não havendo manifestação, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata.

São José dos Campos/SP, 13 de Setembro de 2022.



Sônia Márcia Almeida Albuquerque

Sônia Márcia Almeida Albuquerque
Diretora Presidente

Natalia de Aviz Lisboa

Natalia de Aviz Lisboa
Diretora Vice-Presidente
Secretária da Sessão

Tatiane Cristina Oliveira Chun

Tatiane Cristina Oliveira Chun
Diretora Administrativo/Financeiro

Alexsandro dos Santos Nascimento

Alexsandro dos Santos Nascimento
Presidente do Conselho de Administração

Rua Euclides Miragaia,
São José dos Camp

CARTÓRIO GUARULHOS
TABELIAO DE NOTAS

Rua Gabriel Machado, nº 65
Centro - Guarulhos - SP CEP 07.011-070
E-mail: contato@cartoriogru.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:*****
(1) SÔNIA MÁRCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE
Guarulhos, 30 De setembro De 2022. Dou Fé. Pedido: 90

ERIKA VALERIA DE ADOURA - ESCRIVENTE
Selo(s): 0370AB-332332
ERIKA Vir: R\$ 7,57. C: 3850626 VALIDO 90

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo

122283

FIRMA 1
S10370AB0332332

DE GUARULHOS - SP

SELO CONFERIDO
Daniela
Responsável p/ Verificação

Eduardo Carmo dos Santos

Eduardo Carmo dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal

Jessica Oliveira

Jessica Oliveira Alencar Santos

OAB/SP nº 339694

Advogado(a)



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.irisjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$365,21
Estado: R\$104,07
Sec Faz.: R\$71,47
Sinoreg: R\$19,45
T. Justiça: R\$24,92
M. Público: R\$17,70
Município: R\$18,33
Diligência: R\$00,00
Total: R\$621,15

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 61493
em 11/10/2022 e registrado em microfilme sob
nº: 43800-14131 em 21/10/2022 e averbado sob
Nº: 4-40866-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE0006418355E22C

Gabriela Alves Fernandes Lobo

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente
Este registro contém 08 página(s).



ESTATUTO SOCIAL – ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS

Capítulo I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE, neste ato designado simplesmente como INGS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, devotada aos múltiplos aspectos da integralidade na assistência à saúde, sendo regida pelo presente Estatuto, Regimento Interno e Legislações aplicáveis, sem qualquer vínculo político-partidário ou religioso.

Art. 2º. O INGS tem sua matriz com sede social e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14 andar, Centro, CEP: 12245-820, podendo atuar em todo território nacional, bem como no exterior.

§ 1º. Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criadas filiais e escritórios de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do INGS, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de suas finalidades, o INGS atenderá ao princípio da universalidade no atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, político-partidária, classe social ou de qualquer espécie, entre seus beneficiários ou associados, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 3º. O INGS possui filial com sede social e foro na Cidade de Avenida Embaixador Aberlado Bueno, nº 01, sala 401 D - Ed. Lagoa - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22775-023.

Art. 3º. O prazo de duração do INGS é indeterminado.

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



INGGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43800 PJ

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 4º. O **INGGS**, como entidade sem fins lucrativos, de finalidade assistencial, com atividade e foco na área da saúde, tem por objetivo:

I – Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza médico-hospitalar, diagnóstico e de imagem, ambulatorial, em serviços especializados e/ou unidades básicas de saúde; a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, gênero, religião, classe social ou político-partidária, na ambiência do Sistema de Saúde, gratuito ou não.

II – Desenvolver a gestão/administração dos serviços na área de saúde com manejo de tecnologias inovadoras;

III – Colaborar pelos meios adequados, com Instituições Públicas e/ou Privadas, no que pertine a assistência médica e odontológica, diagnóstico e de imagem, técnicas administrativas; por meio de convênios ou contratos de gestão, visando preferencialmente à prevenção, detecção precoce e intervenção nos agravos à saúde humana;

IV – Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;

V – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas sociais; visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social;

VI – Fomentar a assistência e promoção da saúde mental;

VII – Executar outros serviços correlatos à área da saúde, com ênfase no programa de voluntariado, no afã de oportunizar que indivíduos sem recursos financeiros possam vir a obter apoio psicossocial, assistencial e material; com o intuito de superar ou reduzir possíveis deficiências, sofrimentos e falta de informação do paciente e da sua família;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



VIII– Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, odontológica, coleta de exames e educação nesta área; com o apoio de voluntários e de agentes comunitários de saúde; visando uma melhor, e mais ampla, cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, nas suas áreas de influência;

IX – Atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS.

X - A regulação, controle, definição de política e coordenação de atividades voltadas a melhorar o bem-estar da população quanto a: saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, habitação, serviços urbanos e ação social.

Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos, o **INGGS** poderá:

I – Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Celebrar convênios, contratos de gestão, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parcerias e demais instrumentos jurídicos, com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou internacionais, para a administração e gestão dos serviços de saúde e afins, visando à prevenção, intervenção aos agravos, promoções e assistência à saúde;

III – Desenvolver e implantar, pela internet, projetos virtuais na área da saúde;

III – Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

*Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820*

V – Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;

VI – Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivo àqueles interessados que se proponham contribuir para o seu desenvolvimento e objetivo;

VII – Promover a assistência à saúde através da telemedicina, em conformidade com a Legislação vigente;

VIII – Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

IX – Constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras Associações, Institutos, Sociedades ou Fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

X – Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do **INGGS**, de seus associados, colaboradores, remunerados ou não, e da coletividade em geral;

XI – Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde, laboratórios de diagnóstico e de imagem, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira; elaborar, planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência; trabalhar com o ensino na área da saúde, através de convênios ou contratos de gestão, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

XII – Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de software para área da saúde e afins; termos de cooperação técnica no ramo de gestão e afins; convênios e contratos de gestão entre entidades públicas e/ou privadas;



INGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

XIII – Implantar ou executar serviços de apoio laboratorial ou de diagnóstico por imagem em geral, de forma direta e indireta, através de convênios ou contratos de gestão, inclusive adquirindo os equipamentos correlatos aos segmentos;

XIV – Desenvolver a promoção da segurança alimentar; XIX – Promover a medicina preventiva;

XVI– Desenvolver programas de saúde do trabalhador;

XVII – Administrar e gerir hospitais, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde (UBS), centros de imagens e laboratórios, bem como serviços especializados de saúde, públicos ou privados;

XVIII – Manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;

XIX– Estimular trabalhos científicos na área da saúde, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propuserem a tais fins;

XX- Cooperação com outras organizações e/ou instituições que tenham objetivos similares;

XXI - Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas necessárias a realização dos objetivos da Instituição.

Art. 6º. O INGS, em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio líquido, em qualquer hipótese; bem como eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou de suas rendas auferidas mediante o exercício de suas atividades, a título de lucro, bonificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, aos integrantes dos órgãos diretivos, associados, conselheiros, diretores, empregados, simpatizantes, doadores, colaboradores, remunerados ou não, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, bem como aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção e consecução de seu objeto social;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



INGGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43800 PJ

Art. 7º. É vedada a percepção de remuneração ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º. Excetua o que dispõe o *caput* deste artigo, àqueles que figurarem na condição de empregados, gestores ou executivos contratados.

§ 2º. Não serão consideradas remunerações, para qualquer fim, eventuais reembolsos relativos a viagens, cursos, congressos, reuniões e similares, realizadas àqueles que, atuem ou representem, efetivamente, o **INGGS**, no cumprimento dos seus objetivos.

§ 3º. É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do **INGGS** exercerem cargo de chefia ou função de confiança nos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), ou mandato parlamentar em qualquer nível.

Parágrafo único: Os eventuais reembolsos a que alude o § 2º, do artigo 7º, na ambiência do quanto enestato neste Estatuto Social, se darão através da comprovação efetiva de gastos com refeições, translados, hospedagens, entre outros; respeitando, inclusive, os valores praticados no mercado, bem como na região, ambos, circunscritos à esfera de atuação daqueles que vierem a representar o **INGGS**.

Capítulo III Dos Associados

Seção I

Do quadro social

Art. 8º. O quadro social do **INGGS** será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Art. 9º. O **INGGS** terá as seguintes categorias de associados:

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



I – Associados Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia de Fundação do **INGS** e assinaram a respectiva ata de fundação;

II – Associados Efetivos, que correspondem aos profissionais da saúde ou cidadãos integrados ou que contribuam efetivamente para o desenvolvimento das atividades do **INGS** e que, indicados por 03 (três) associados ou pela Diretoria Estatutária, tenham sua admissão recomendada pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral;

III – Associados Colaboradores, pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do **INGS**, contribuam financeiramente com a instituição, solicitando seu ingresso; ou, ainda, que sejam indicados por 03 (três) associados ou pela Diretoria Estatutária, tendo sua admissão recomendada pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral;

IV – Associados Honorários, pessoas físicas que sejam indicados por 03 (três) associados ou pela Diretoria Estatutária, tendo sua admissão recomendada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral, desde que se comprometam a cooperar com a prestação de serviços relevantes ou tenham feito doações ou legados excepcionais para atender às finalidades na área de atuação do **INGS**, ou prestem serviços de grande relevância à saúde da humanidade, em especial à saúde mental;

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria. O associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **INGS**.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo **INGS**. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou o próprio **INGS**.

§ 3º. Os associados não serão reembolsados das contribuições que, porventura, venham a realizar em favor do **INGS**.



X – Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Diretor Presidente;

XI – Desligar-se do **INGS**, quando desejarem.

§ 1º. Aos associados honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII e XI, do *caput* deste artigo.

§ 2º. O desligamento voluntário de associado será requerido por carta dirigida ao Diretor Presidente, o qual não poderá ser negado, sendo informado ao plenário do Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 11º. São deveres dos associados fundadores ou efetivos:

I – Acatar as decisões da Assembleia Geral;

II – Praticar e defender a realização dos objetivos sociais, prestigiar o **INGS** por todos os meios que estiverem ao seu alcance;

III – Respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas do **INGS**, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

IV – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos Órgãos Sociais;

V – Informar ao Conselho de Administração sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar o **INGS**;

VI – Manter seu cadastro atualizado;

VI – Comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados pela Diretoria





Estatutária ou pelos Conselhos;

VII – Atender a designações para participarem de comissões permanentes ou temporárias nomeados pela Diretoria Estatutária, pelos Conselhos ou pelas Assembleias;

VIII – Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento do **INGS**;

IX – Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;

Parágrafo Único: Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, V, VI e IX.

Seção III

Das penalidades

Art. 12º. A prática, pelo associado ou membro, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas do **INGS**, com as deliberações dos Órgãos Sociais ou com os objetivos e o decore deste, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos direitos atribuídos por este Estatuto; III – Exclusão do quadrosocial.

§ 1º. É passível das penalidades nos incisos I, II, e III do *caput* deste artigo, os associados fundadores ou efetivos que, não aceitarem, sem motivos justificados, cargos para os quais tenham sido eleitos ou função para as quais tenham sido indicados.

§ 2º. É assegurado o direito de ampla defesa ao associado, facultando a ele tempo e oportunidade para apresentar sua defesa e/ou justificativa, ambas escritas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do ato, antes de qualquer decisão do plenário



do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

§ 3º. No período em que subsistir a penalidade, fica vetado ao associado:

I – Votar e servotado;

II – Participar de reuniões da Assembleia Geral;

III – O exercício do cargo eletivo que eventualmente esteja exercendo no **INGS**.

Art. 13º. Deixará de fazer parte do **INGS** o associado fundador ou efetivo que, sem justificativa, não comparecer a 03 (três) reuniões oficiais consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões oficiais alternadas, as quais forem convocados e não comunicarem de forma expressa a impossibilidade de não se fazer presente naquelas, encaminhada por escrito, por qualquer meio, ao dirigente do órgão que pertencer sua justificativa; ou por faltar ao cumprimento das suas obrigações, sendo notificado previamente sobre a medida a ser proposta ao Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão definitiva deverá ocorrer quando da aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral.

§ 2º. Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

Art. 14º. A Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 1/3 de seu *quorum*.

Capítulo IV Da Administração

Art. 15º. O **INGS** será administrado pelos seguintes órgãos de deliberação superior, controle



INGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

1º Oficial do Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43800 PJ

e de direção executiva:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria Estatutária;

IV – Conselho Fiscal.

§ 1º. O INGS não remunerará os membros dos seus órgãos de Administração, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual porventura vierem a participar, conforme Legislação aplicável.

§ 2º. Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse do seu sucessor, se, o contrário, não decidir a Assembleia Geral.

§ 3º. É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do Conselho Administrativo com os do Conselho Fiscal.

§ 4º. A posse dos membros dos Conselhos Administrativos, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária, dar-se-á na mesma Assembleia que os elegeu e, se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos e Diretoria para a qual foi eleito em sua primeira reunião.

§ 5º. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INGS.

Art. 16º. Perderão mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria

Estatutária e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



INGGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

II – Grave violação deste Estatuto Social;

III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 17º. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **INGGS**, nos termos deste Estatuto, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar alterações no Estatuto Social;

II – Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Eleger e destituir os membros da Diretoria Estatutária;

IV – Apreciar a previsão orçamentária anual proposta pelo Conselho de Administração;

V – Apreciar o Balanço anual;

VI – Apreciar os relatórios das atividades do exercício anterior;

VII – Aprovar a entrada de novos associados efetivos e membros honorários, recomendados pelo Conselho de Administração;

VIII – Aplicar aos associados às penalidades previstas nos artigos 13º e 14º deste Estatuto;

IX – Aprovar contratos de empréstimos e financiamentos com valor superior a 25% (vinte e



INGGS

Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

cinco por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

X – Decidir sobre a extinção do **INGGS** nos termos deste Estatuto;

XI – Decidir sobre casos omissos.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, é exigido o voto “concorde” de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia; especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros.

Art. 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

§ 1º. Ordinariamente para;

I – Anualmente apreciar as contas, os relatórios da gestão e proposta de programação anual do **INGGS**, submetida ao Conselho de Administração, referentes ao exercício anterior;

II – A cada 02 (dois) anos, para eleger e/ou destituir, ½ (metade) dos membros do Conselho de Administração;

III – A cada 04 (quatro) anos, para eleger e/ou destituir os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal;

VI – Para deliberar sobre a pauta de suas atribuições estatutárias.

§ 2º. Extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 3º. Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

Art. 20º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Presidente



do Conselho de Administração, ou por quem for delegado e, instalar-se-ão, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto em primeira convocação; com $\frac{1}{4}$ (um quarto) destes em segunda convocação; ou, com qualquer número, em terceira e última convocação.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, excetuando os casos em que este Estatuto, ou Legislação aplicável, exigirem *quórum* diferenciado.

Art. 21º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante carta registrada ou e-mail encaminhado aos endereços eletrônicos dos associados constantes de seus registros no **INGS**, fixados em sua sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, com a menção da pauta de assuntos, local, data e hora da reunião.

§ 1º. A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Diretor Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem for delegado, ou no impedimento destes, por qualquer membro do Conselho de Administração, o qual designará um secretário dentre os presentes.

§ 2º. Instalada a Assembleia Geral, o seu Presidente fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembleia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente à ordem do dia do edital.

Art. 22º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Diretor Presidente;
- II – Pela maioria do Conselho de Administração;
- III – Pela totalidade do Conselho Fiscal;



IV – Por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e na forma prevista no art. 25º, do presente Estatuto.

Art. 23º. O Conselho de Administração é órgão superior deliberativo e de controle do **INGS**, composto por 11 (onze) membros eleitos, podendo estes serem destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, assim distribuídos:

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído por:

I – 03 (três) membros representantes do Poder Público;

II – 03 (três) membros representantes de entidades da sociedade civil;

III – 01 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados;

IV – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 01 (um) membro eleito pelos empregados do **INGS**, entre os profissionais que integram esse grupo.

§ 2º. Serão eleitos da mesma forma e na mesma paridade que os titulares, os suplentes respectivos para cada membro titular do Conselho de Administração, os quais assumirão a vaga, temporária ou definitivamente, em casos de impedimento, afastamento, falecimento ou renúncia do titular;

§ 3º. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração, seja na condição de membro titular ou suplente, os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual o **INGS** mantenha contrato, convênio ou outro e, por meio deste receba verbas ou recursos públicos.



§ 4º. Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Deputado Estadual, Deputado Federal, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e/ou Servidores Públicos detentores de cargo comissionada ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o ajuste que vier a ser celebrado.

§ 5. Todos conselheiros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária, passam a ser associados efetivos pelo ato da eleição pela Assembleia Geral.

Art. 24º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única reeleição consecutiva de seus membros.

§ 1º. O primeiro mandato da metade dos conselheiros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos.

§ 2º. Em relação ao primeiro mandato, no caso dos membros indicados, terão mandato de 02 (dois) anos os indicados mais jovens.

§ 3º. Em relação ao primeiro mandato, nos casos dos membros eleitos, terão mandato de 02 (dois) anos os que forem eleitos com menos votos.

§ 4º. O conselheiro reconduzido poderá ser eleito novamente, depois de decorridos 04 (quatro) anos do término do último mandato.

Art. 25º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano ou quantas vezes forem necessárias, bem como extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por maioria dos seus membros.

§ 1º. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão



assinadas pelos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede do INGS. Serão permitidas, entretanto, reuniões via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação.

Art. 26º. O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela Assembleia Geral e havendo renúncia nos intervalos dessa, por maioria dos seus membros, como Presidente do Conselho, permitindo-se a recondução.

§ 1º. Os conselheiros e integrantes da Diretoria Estatutária do INGS, devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções na Diretoria Executiva.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não impede a eleição para membro do Conselho de Administração, podendo ser eleito presidente do respectivo Conselho, de um representante dos funcionários do INGS, nos termos do Art. 23º, § 1º, Item V.

§ 3º. O Diretor Presidente do INGS deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III – Cumprir e fazer cumprir as Leis pertinentes, as disposições estatutárias, normas internas e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV – Acompanhar a política administrativa, patrimonial e financeira do INGS;
- V – Supervisionar as atividades administrativas, técnicas e financeiras do INGS;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



VI – Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 28º. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar as diretrizes gerais e desenvolver os programas de atividades do **INGGS**;

II – Aprovar as propostas de convênios, contratos de gestão, acordos, termo de colaboração e parcerias a serem celebradas pelo **INGGS**; com entes públicos ou privados, bem como respectivos termos de aditamento, propostas técnicas e programas;

III - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **INGGS**, com o auxílio de auditoria externa independente e parecer do Conselho Fiscal;

IV – Aprovar a criação e/ou extinção de filiais e escritórios regionais;

V – Aprovar a proposta de orçamento anual do **INGGS** e o programa de investimentos;

VI – Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, e, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis;

VII – Aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;

VIII – Autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras nos casos de gravação de ônus de bens imóveis;

IX – Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associados para aprovação definitiva por parte da Assembleia Geral;

X – Recomendar à Assembleia Geral a entrada de novos associados efetivos e membros honorários;



XI – Aprovar contratos em geral, com valores superiores a 25 % (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do **INGS**;

XII– Conduzir a gestão estratégica, política e executiva do **INGS**;

XIII– Aprovar o Regimento Interno e Manual de Recursos Humanos do **INGS**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XIV– Aprovar o Organograma do **INGS**;

XV– Aprovar, por maioria de, no mínimo 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve ser adotado para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e, também, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **INGS**;

XVI – Aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades do **INGS**;

XVII – Criar e extinguir filiais e escritórios de representação regionais, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura do **INGS**;

XIII – Aprovar as contas e o balanço patrimonial, sendo aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual anterior;

XIX – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

XX – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXI – Propor alteração do Estatuto à Assembleia Geral;

XXII – Gerir o patrimônio do **INGS**.



XXIII - Aprovar e encaminhar, ao Órgão Superior da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

§ 1º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes, com *quórum* mínimo de 06 (seis) conselheiros.

§ 2º. O Conselho de Administração tem a atribuição de exercer o controle interno das contas do INGS com o devido auxílio de auditores externo e do Conselho Fiscal.

Seção III Da Diretoria Estatutária

Art. 29º. A Diretoria Estatutária é o órgão de administração executiva do INGS, composta por 05 (cinco) diretores, a saber:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice Presidente;
- III – Diretor Administrativo/Financeiro;
- IV – Diretor Técnico – RT Médico;

Art. 30º. Os membros da Diretoria Estatutária serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

§ 1º. Ocorrendo vaga na Diretoria Estatutária, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Conselho de Administração designará novo diretor para o cumprimento do mandato restante;

§ 2º. Não serão elegíveis para a Diretoria Estatutária membros associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública que o INGS mantenha contrato, convênio ou outro instrumento e, por meio deste, receba verbas ou recursos públicos.



Art. 31º. A Diretoria Estatutária reunir-se-á como órgão colegiado, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do seu Diretor Presidente, no máximo uma vez por mês.

Art. 32º. Sem prejuízo a outras atribuições, compete à Diretoria Estatutária:

I – Conduzir a gestão estratégica, política e executiva do **INGGS**, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto, em outras Normas Internas e na Legislação aplicável;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – Tomar ciência e aprovar todas as atividades assistenciais, científicas do **INGGS**, na área da saúde;

IV – Aprovar mensalmente as despesas do **INGGS**;

IV – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária Anual e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, as propostas orçamentárias anuais, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas e Plano de Aplicação de recursos para cada exercício;

V – Apresentar ao Conselho de Administração eventuais propostas de modificação no plano orçamentário anual durante o exercício correspondente;

VI – Apresentar ao Conselho de Administração proposta de alienação de bens imóveis do **INGGS**;

VII – Supervisionar os expedientes técnicos, administrativos, financeiros ou quaisquer outros relacionamentos ao cotidiano do **INGGS**;

VIII – Deliberar sobre a admissão de empregados do nível gerencial, bem como a contratação de terceiros;



IX – Instituir a Diretoria Executiva do **INGS** e recomendar para aprovação a remuneração dos seus executivos ao Conselho de Administração;

X – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII – Deliberar sobre a criação de Coordenações das Áreas Técnicas e Administrativas.

XI – Apreciar o Regimento Interno e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º. Todos os documentos que resultem em direitos e obrigações para o **INGS**, deverão conter assinatura de 02 (dois) de seus Diretores, prioritariamente do Diretor Presidente ou de procuradores constituídos.

§ 2º. Os Diretores poderão constituir procuradores para a prática de atos específicos, desde que por prazo determinado.

Art. 33º. Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar o **INGS**, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com os poderes públicos e com terceiros, podendo delegar tais poderes, observando as regras do presente Estatuto;

II – Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria Estatutária, presidindo os seus trabalhos;

III – Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por Lei, após aprovação do Conselho de Administração, quando cabível;

f



IV – Convocar ordinária ou extraordinariamente as Assembléias Gerais, propor a convocação ordinária ou extraordinariamente do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

V– Supervisionar as atividades do **INGS**;

VI – Negociar com órgãos públicos e privados novos convênios, contratos de gestão, termo de colaboração e outros, respeitando as finalidades do **INGS** e encaminhá-los para aprovação do Conselho de Administração;

VII – Ordenar as despesas previstas, movimentar as contas bancárias, assinar os cheques e transferência de valores, juntamente com outro diretor e/ou procurador;

VIII – Elaborar o relatório anual das atividades do **INGS**;

IX – Apresentar a proposta orçamentária anual para cada exercício;

X – Assinar correspondências de caráter relevante, acordos, contratos e convênios para consecução do objeto social do **INGS**, podendo delegar tais poderes, observadas as regras do presente Estatuto;

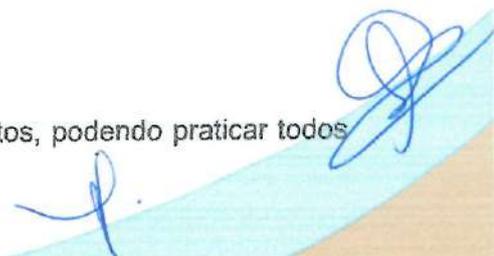
XI – Nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome do **INGS**; XII – Apresentar a prestação de contas e balanço geral do **INGS**;

XII – Acompanhar as contratações para preenchimento do quadro de recursos humanos do **INGS**, em conformidade com o presente Estatuto; e

XIII – Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 34º. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, podendo praticar todos





seus atos com a correspondente responsabilidade legal;

II – Auxiliar o Diretor Presidente quando solicitado; e

III – Exercer atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração.

Art. 35º. São atribuições do Diretor Administrativo/Financeiro:

I – Acompanhar a tesouraria e contabilidade, zelando pelo rigor do controle diário, escrituração contábil e fiscal e transparência das contas do **INGS**;

II – Apresentar balancetes semestrais e demonstrativos financeiros e contábeis ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

III - Autorizar as despesas em conformidade com o instrumento que a deu origem; assinar os cheques e autorizar transferência de valores juntamente com o presidente ou outro diretor; requisitar talões de cheques, autorizar aplicação financeira, endossar cheques e ordem de pagamento para depósito em conta bancária do **INGS**;

IV – Movimentar as contas bancárias em nome do **INGS**, sempre em conjunto com outro Diretor;

V – Zelar pelos valores recebidos, aplicando as quantias, porventura excedentes, em instituições financeiras confiáveis e aprovadas pela Diretoria Estatutária;

VI – Supervisionar a conservação e guarda dos livros legais da contabilidade e tesouraria;

VII – Apresentar relatórios da movimentação financeira, receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VIII - Apresentar a prestação de contas e o balanço geral do **INGS**;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



INGGS
Instituto Nacional de
Gestão em Saúde

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

43800 PJ

IX – Responsabilizar-se pela prestação de contas junto aos órgãos públicos ou privados, dos valores recebidos, oriundos dos Convênios, Contratos de Gestão, parcerias ou acordos celebrados pelo **INGGS**;

X – Responsabilizar-se pelo processamento das admissões de pessoal para a execução das atividades do **INGGS**, em conformidade com o presente Estatuto e Legislação aplicável;

XI – Supervisionar o detalhamento e execução das metas da programação anual de atividades financeiras do **INGGS**, aprovados pelo Conselho de Administração;

XII – Representar o **INGGS** em juízo e fora dele, perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, quando autorizado pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração;

VI – Zelar pelos contratos comerciais ou de prestação de serviços com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em nome do **INGGS**;

XIII – Responsabilizar-se pela guarda e registro dos bens patrimoniais móveis e imóveis, próprios e/ou em custódia do poder público, ou de terceiros que estiver sob a administração do **INGGS**;

XIV – Responsabilizar-se pelas atividades administrativas do **INGGS**;

XV – Zelar pela guarda de livros e arquivos;

XVI – Ocupar-se de toda a correspondência do **INGGS**;

XVII – Manter em dia o arquivo dos membros honorários, fundadores e efetivos do **INGGS**, com todos os dados equalificações;

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



XVIII – Incumbir-se do envio das convocações ou convites para todas as reuniões do **INGGS**,

observando-se os prazos de antecedência estabelecidos neste Estatuto;

XIX – Publicar todas as notícias e relatórios das atividades do **INGGS**;

XX – Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Estatutária;

XXI - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração.

Art. 36º. São atribuições do Diretor Técnico – (Responsável Técnico):

I – Representar e responder pelo **INGGS** junto ao Conselho de Medicina;

II – Acompanhar a contratação de pessoal técnico e de serviços especializados;

III – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e diretrizes do Conselho de Medicina no desenvolvimento e execução das atividades do **INGGS**;

IV – Supervisionar o atendimento e funcionamento técnico, clínicos e a biossegurança hospitalar em todos os níveis dos serviços de saúde de responsabilidade do **INGGS**;

V – Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – Responsabilizar-se pelo controle estatístico;

VII – Promover a educação permanente;

VIII – Apoio na seleção e avaliação de desempenho do corpo clínico;

IX – Participar na elaboração técnica dos planos de trabalho;





X – Responsabilizar-se pela implantação e funcionamento da comissão de ética;

XI – Estimular e acompanhar atividades científicas na área da saúde entre colaboradores; e
VII - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 37º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira/contábil do **INGGS**, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre indivíduos de notória competência, associados ou não, para um mandato de 04 (quatro) anos, com poderes e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais, prestação de contas das verbas públicas e emitir parecer quando necessário.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º. Não serão elegíveis para o Conselho Fiscal, membros que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública que o **INGGS** mantenha contrato de gestão, convênio ou outro instrumento e, por meio deste, receba verbas ou recursos públicos.

§ 3º. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares um Secretário e na ausência da Assembleia Geral, elegerão o seu Presidente, quando não eleito pela Assembleia Geral.

Art. 38º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório da auditoria externa,

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



independente das demonstrações financeiras e do plano orçamentário do exercício atual; e

II – Extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente do **INGS**, sempre que necessário.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta registrada e/ou por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, local e data.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 4º. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas atas.

Art. 39º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros e contábeis, operações patrimoniais realizadas, prestação de contas das verbas públicas recebidas e o plano de trabalho, da aplicação dos recursos, elaborados pela Diretoria, para que seja submetido para aprovação do Conselho de Administração;

II – Zelar pela observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – Acompanhar o trabalho e relatórios de eventuais auditores externos independentes;

IV – Verificar se foram atendidas as exigências regulamentares das despesas realizadas no exercício;



V – Expor ao Conselho de Administração e à Assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento dos respectivos;

VI– Cumprir o quanto disposto no art. 70, Parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, quanto à prestação de contas dos recursos e bens públicos que, porventura, serão direcionados a esta instituição;

VII – Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações a qualquer tempo;

VIII – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas de recursos públicos recebidos mensalmente;

IX – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e

X - Todos os demais encargos que a lei e este Estatuto lhe confiarem.

Capítulo IV Da Representação Legal

Art. 40º. O INGS será representado na esfera judicial e extrajudicial, pelo Diretor Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos por ele, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, podendo ainda o Diretor Presidente ou os referidos representantes legais constituir ou desconstituir procuradores, inclusive advogados, outorgando-lhes os necessários mandatos com a cláusula "ad judícia" e demais poderes constantes da legislação aplicável, nas ações administrativas ou judiciais, sempre com prazos determinados.

Capítulo V Do Auxílio da Administração Estatutária



Art. 41º. Para auxiliar nas operações e gestão do **INGS**, será instituída pela Diretoria

Estatutária do **INGS**, *ad referendum* do Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva, como órgão de apoio à administração, cuja responsabilidade é garantir a execução e implementação das deliberações políticas e diretrizes da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária.

§ 1º. Os profissionais contratados para a Diretoria Executiva serão selecionados e aprovados pela Diretoria Estatutária do **INGS**, *ad referendum* do Conselho de Administração, que deverá nortear-se pelos seguintes requisitos:

- I – Formação e capacidade técnica compatível com a função;
- II – Experiência na área de políticas e gestão de saúde através de convênios e/ou contratos de gestão com o Poder Público;
- III – Visão estratégica e notório conhecimento da implementação e sustentação dos objetivos e missão do **INGS**;
- IV – Idoneidade ilibada e inquestionável reputação, com capacidade de articulação junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como ao setor privado.

§ 2º. Os profissionais contratados para a Diretoria Executiva, Coordenação das áreas Técnicas e Administrativas e demais empregados, serão em regime da CLT e/ou Contrato de Prestação de Serviços Pessoa Jurídica – PJ, com remuneração de mercado regional fixada pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os diretores da Diretoria Executiva, bem como os profissionais Coordenadores das áreas técnicas e administrativas do **INGS**, poderão participar das reuniões dos órgãos de administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º. A Diretoria Executiva será designada pela Diretoria Estatutária, *ad referendum* do



Conselho de Administração, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser renováveis, sucessivamente, por períodos iguais.

§ 5º. A posse da Diretoria Executiva dar-se-á imediatamente a respectiva eleição perante o Conselho de Administração, com assinatura do Termo de Posse.

Art. 42º. A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros, os quais auxiliarão diretamente na gestão das operações do **INGGS**, com atribuições definidas em Regimento Interno:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Corporativo;
- III – Diretor de Controladoria;
- IV – Diretor Técnico;
- V – Diretor Jurídico.

§ 1º. Por questões financeiras, temporariamente, as funções da Diretoria Executiva, poderão ser acumuladas.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá contratar empregados em Regime Trabalhista CLT, ou contrato de Prestador de Serviços com Pessoa Jurídica (PJ), para consecução de suas atividades.

§ 3º. A demissão dos Diretores da Diretoria Executiva ocorrerá após processo de ampla defesa e aprovação unânime do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Do Patrimônio, Da Receita e do Exercício Fiscal



Seção I

Do patrimônio Art. 43º. O Patrimônio do **INGS** será constituído de:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica;
- III – Saldos financeiros existentes em seu caixa, contas bancárias de movimento e/ou de investimento;
- IV – Bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo **INGS**;
- V – Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos, marcas, patentes e registros correlatos;
- VI – Variação patrimonial dos exercícios financeiros; VII – Outras fontes patrimoniais.

§ 1º. Caberá à Diretoria Executiva a aceitação de doações, sendo que aquelas que tiverem encargos, deverão ser referendadas pelo Conselho de Administração e comunicadas ao Conselho Fiscal;

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens imóveis e móveis de valor superior a R\$ 65 mil (sessenta e cinco mil reais), integrantes do patrimônio do **INGS**, ou ainda, aprovar permuta vantajosa para este.

§ 3º. A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização, do Conselho de Administração;

§ 4º. O Patrimônio do **INGS**, em nenhum caso, poderá ser aplicado de forma diferente da estabelecida neste capítulo e nem ser utilizado para cobrir despesas decorrentes de atrasos

nos repasses dos convênios ou contratos celebrados.

Art. 44º. O **INGGS** poderá adquirir, a qualquer título, possuir, manter, onerar, locar, arrendar e alienar bens móveis, imóveis, veículos, ações, cotas societárias, marcas e patentes e valores mobiliários ou direitos a eles inerentes.

Art. 45º. Estando o **INGGS** qualificado como "Organização Social", o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de dissolução, extinção e desqualificação, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do mesmo ente público (Município, Estado ou União), da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio ente público, na proporção dos recursos e bem por estes alocados.

Parágrafo único: Caso o **INGGS** esteja qualificado como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes, com vistas à reversão patrimonial descrita no parágrafo anterior.

Art. 46º. Em caso de dissolução do **INGGS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Legislação aplicável e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade **INGGS**.

Art. 47º. A escrituração do **INGGS** será obrigatoriamente de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e quando requerido e necessário, com as Normas Internacionais de Contabilidade.

Seção II

Das receitas

Art. 48º. As receitas se constituem principalmente de:

I – As Contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais

ou estrangeiras;

II – Os rendimentos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III – As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênio ou em associação com terceiros;

IV – Os juros bancários e outras receitas eventuais;

V – As rendas em seu favor, constituídas por terceiros; VI – Os usufrutos instituídos a seu favor;

VI – A remuneração que receber por serviços, atividades ou eventos realizados diretamente ou por meio de terceiros;

VII – A receita de venda de produtos de sua manufatura e de “royalties” ou assistência técnica decorrente de negociação com terceiros de direito relativo à propriedade intelectual;

VIII – Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à suas finalidades institucionais;

IX – A prestação de serviços para terceiros, por meio de qualquer tipo de contrato, desde que não venha infringir as suas finalidades;

X – As verbas próprias advindas de convênios, contratos e repasses públicos.

Parágrafo único: O **INGGS** deverá prever nos seus convênios, contratos e acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso pactuado.

Art. 49º. O INGS adotará prática de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 20% (vinte por cento) das participações societárias.

Art. 50º. O INGS não tem finalidades lucrativas, mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; não distribui a seus associados ou membros, qualquer parcela do seu patrimônio ou entradas, a título de lucro ou participação nos seus resultados, vantagens, bonificação, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou título, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros.

Art. 51º. Os profissionais contratados para a Diretoria Executiva, Coordenação das áreas Técnica e Administrativa e demais empregados em regime da CLT e/ou contrato de prestação de serviços de Pessoa Jurídica – PJ onerará o INGS, para tanto, o Conselho de Administração, definirá a remuneração, conforme prática do mercado regional.

Seção III

Do exercício fiscal

Art. 52º. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único: O Conselho de Administração, no prazo que este fixar, aprovará o plano geral de atividades, plano de trabalho e o orçamento operacional para o exercício seguinte, bem como prestação de contas dos recursos e bens públicos recebidos pelo INGS.

Art. 53º. Os registros contábeis serão verificados anualmente pelo Conselho Fiscal e por auditores externos independentes, podendo para tal fim, serem contratados.



Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art. 54º - A prestação de contas do **INGGS**, observará, no mínimo:

I – Os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao seu relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A prestação de contas dos recursos e bens públicos recebidos pelo **INGGS**, será feita, conforme o que determina o Parágrafo único, do art. 70, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Art. 55º. O **INGGS** publicará anualmente no Diário Oficial do Município e/ou do Estado correspondente às áreas de atuação dos convênios, termo de colaboração e contratos de gestão, respectivamente com seus relatórios financeiros e de execução.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56º. O **INGGS** deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990.

Art. 57º. O regime de trabalho de todos aqueles que prestarem serviços no **INGGS**, sejam atividades técnicas ou operacionais, será o da legislação trabalhista (CLT), ou através de Recibo de Profissional Autônomo, ou Contrato no regime de Prestação de Serviços como

Pessoa Jurídica – PJ, ou locação de serviços estabelecidos por contrato próprio, este último com prazo determinado.

Art. 58º. Em todos os atos e compromissos do **INGS** serão observados com todo rigor, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 59º. O **INGS** somente poderá ser extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião com pauta exclusiva, observando-se o disposto neste Estatuto quanto ao *quórum* de instalação e deliberação.

Art. 60º. É expressamente proibido utilizar a sede social ou instalações do **INGS**, bem como seu nome, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político-partidário.

Art. 61º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do **INGS**, em negócios estranhos ao seu objetivo social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este ou qualquer ato, oneroso ou não, em desacordo com presente Estatuto.

Art. 62º. Todos os órgãos do **INGS** poderão reunir-se e tomar decisões presenciais, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados e/ou membros, observando-se as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 63º. O **INGS** adotará as providências julgadas necessárias para assegurar a transparência e o acesso às informações, nos termos da legislação pertinente, relacionados aos contratos de gestão, convênios e respectivos aditamentos firmados com o Poder Público, sem prejuízo da prestação de contas e relatórios a que esteja obrigado, os quais poderão ser divulgados eletronicamente e acessados livremente por qualquer cidadão.



Art. 64º. O INGS observará, na consecução dos seus objetivos, o Código de Ética Médica e demais normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 65º. O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, passando a vigor a partir de sua sessão de aprovação, ficando revogados os estatutos anteriores, devendo ser obrigatoriamente registrado em Cartório.

Art. 66º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 67º. Fica eleita a Comarca da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

São José dos Campos/SP, 13 de Setembro de 2022.



Sônia Márcia Almeida Albuquerque

Sônia Márcia Almeida Albuquerque

Presidente

Jessica Oliveira Alencar Santos

Jessica Oliveira Alencar Santos

OAB/SP nº 339694

Advogado(a)

Dra. Jéssica O. Alencar Santos
OAB/SP Nº 339694

CARTÓRIO GUARULHOS
TABELIÃO DE NOTAS

Rua Gabriel Machado, nº 65
Centro - Guarulhos / SP CEP 07.011-070
E-mail: contato@cartoriogru.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:*****
(1) SÔNIA MÁRCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE
Guarulhos, 30 de setembro de 2022. Dou Fé. Dado: 90

ERITIA VALIA DE MOURA - ESCRIVENTE
Selo(s): 0370AB-332330
ERITIA Vir: R\$ 7,57. C: 3850819 VALID



SELO CONFERIDO
Daniela
Responsável p/ Verificação

Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1409, 14º andar, Centro,
São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12245-820



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$365,21
Estado: R\$104,07
Sec Faz: R\$71,47
Sinoreg: R\$19,45
T. Justiça: R\$24,92
M. Público: R\$17,70
Município: R\$18,33
Diligência: R\$00,00
Total: R\$621,15

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 61493
em 11/10/2022 e registrado em microfilme sob
nº: 43800-14131 em 21/10/2022 e averbado sob
Nº: 4-40866-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE0006418355E22C



Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente

Este registro contém 02 página(s).



Lista de Presença da **Assembleia Geral Extraordinária** do INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE - INGS, realizada em 13 de Setembro 2022. Anexo - I

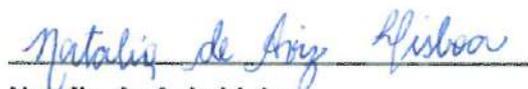
| Nº | ASSOCIADOS | ASSINATURA |
|----|----------------------------------|-------------------|
| 01 | Lônia Garcia J. Albuquerque | |
| 02 | Edvardo Carmo dos Santos | |
| 03 | Alexsandro dos Santos Nascimento | |
| 04 | Patiane Cristina Oliveira Chum | Patiane C.O. Chum |
| 05 | Natalia de Foz Albuva | |
| 06 | Josias O. Almeida Santos | |
| 07 | | |
| 08 | | |
| 09 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 24 | | |



| | | |
|----|--|--|
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| 28 | | |
| 29 | | |
| 30 | | |

São José dos Campos/SP, 13 de Setembro de 2022.


Sônia Márcia Almeida Albuquerque
Presidente


Natalia de Aviz Lisboa
Secretaria

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP.

A Sra. **SONIA MARCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 59.628.243-5 SSP-BA e CPF 870.877.075-15, residente e domiciliada à Rodovia Oswaldo Cruz, 4502, Horto Florestal, Ruas das Goiabeiras, 242, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, Presidente do **INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO EM SAUDE – INGS**, registrado neste cartório, sob o nº 40866 PJ, em 27 de janeiro de 2021, no CNPJ sob nº 21.136.613/0001-20, com sua sede nesta cidade, na Rua Euclides Miragaia, 394, sala 1409, 14º andar, Centro, São José dos Campos, SP, CEP: 12245-820, apresenta, no ensejo de agora, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA realizada em 13 de setembro de 2022, que tratou de assuntos afetos ao instituto, no que, respeitosamente, requer de V.sas, que proceda com a respectiva averbação.

Pede, Deferimento

São Jose dos Campos, 20 de setembro de 2022.



SONIA MARCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE
Presidente